



**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 360.6.00/2025**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 2310002/2025/SUPRI/PMC**

**MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025/SECULT/PMC**

**ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL “VINGADORES DO BREGA” - 4º FESTIVAL DE SABORES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**

---

**PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

A **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA**, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA**, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

---

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa **DACAR PRODUÇÕES E EVENTOS**, inscrita no **CNPJ nº 35.820.227/0001-68**, no valor estimado de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

**2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Diante de algumas situações, o legislador permitiu que o administrador realizasse a Contratação Direta, independentemente de licitação, através dos institutos da Inexigibilidade ou da Dispensa de Licitação. Logo, no referido certame, a licitação ocorrerá em processo de locação de imóvel, sob a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, nos termos da Lei. A



exigência para tal procedimento estar insculpido nos artigos 74 inciso V, § 5º I, II, III, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mediante a impossibilidade de submeter à competição que afasta o Dever Geral de Licitar, a administração municipal justifica a presente contratação frente à inviabilidade de competição licitatória, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD com a devida Justificativa da necessidade de contratação presente nos autos do processo.

### 3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 061/2025**, da Secretaria de Cultura e Turismo;
- **Proposta;**
- **Termo de autuação;**
- **Pesquisa/Justificativa de preço;**
- **Dotação orçamentária;**
- **Declaração orçamentária e financeira;**
- **Autorização;**
- **Termo de autuação do processo;**
- **Convocação da empresa;**
- **Documentação da empresa;**
- **Contrato de exclusividade;**
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
  - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
  - Débitos relativo aos Tributos Municipais da Prefeitura de Belém;
  - Débitos relativo questões Trabalhistas;
  - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - e anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Justificativa da Inexigibilidade;**
- **Minuta do Contrato;**
- **Parecer da Assessoria Jurídica nº 331/2025;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Isabel Cintya Thamires da Silva Sousa.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº



14.133/2021, bem como com as orientações contidas na Instrução Normativa nº 22/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

#### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PROCURADORIA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da contratação direta se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, constando recomendações à Administração Pública no tangente a providência de designação de fiscal do contrato, bem como consulta ao Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Tais constatações se deram pelo Parecer Jurídico nº 331/2025, realizado e assinado pela Dr<sup>a</sup>. Stephanie Menezes da Costa, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

#### 5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

##### **Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:**

- Providencie a assinatura do contrato administrativo dentro do prazo de validade da proposta, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021;
- Proceda à publicação do extrato do contrato e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos, conforme arts. 94 e 115 da mesma Lei;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução, preservando a economicidade e a eficiência administrativa.

Observa-se para tanto os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.



E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 05 de novembro de 2025.

***HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES***  
***CONTROLE INTERNO***  
*Portaria N°279/25*